

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC- 01080/2.013

1. PROCESSO TC No: 00242/13

## 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

#### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: HIDIGBÉRIA PESSOA DE ARRUDA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Agente de Atividade Administrativa, matrícula 82.53-10, lotada na Secretaria de Estado da Receita.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03.04.12

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 19.04.2012

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora Hidigbéria Pessoa de Arruda, matrícula nº 82.53-10, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de maio de 2.013.

# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

#### Em 21 de Maio de 2013



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO